



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aspásia  
C.M.D.C.A.**

### **ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 326/05, de 28 de novembro de 2005 e suas alterações posteriores trazidas pela Lei Municipal n.º 355/06, de 16 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 696/2015 e a Lei Municipal nº 697/2015, combinado com a Lei Federal 8.069/90 e Resolução 231/22, torna público o presente Edital de Convocação para a Eleição Suplementar para a escolha de membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições fixadas no presente Edital.

#### **I – DO OBJETO**

O presente Edital visa assegurar a eleição de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Aspásia, dentre os mais votados, inscritos de acordo com o presente Edital, para o quadriênio 2024/2027, sem vínculo empregatício com o Município.

#### **II – DAS FINALIDADES**

Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, colaborando com os órgãos públicos e jurisdicionais na defesa dos direitos e, pela implantação de políticas municipais de assistência, desenvolvimento e proteção à criança e ao adolescente dentro dos princípios da legalidade e moralidade.

#### **III – DO PROCESSO ELEITORAL**

O processo eleitoral iniciar-se-á pela inscrição seletiva dos postulantes até sua posse e investidura no cargo.

##### **III.1 – DA INSCRIÇÃO:**

As inscrições dos interessados para concorrer ao cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar deverão ser apresentadas, mediante atendimento dos requisitos legais abaixo citados, no período de **03 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023**, nas instalações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Av. Sete de Setembro, nº 510, Centro, Aspásia/SP (antiga CRECHE), de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 15h00min. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

##### **III.1.a – Dos requisitos para a inscrição**

- a) reconhecida idoneidade moral;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- b) idade superior a 21 anos, na data da inscrição;
- c) residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo dois anos comprovadamente;
- d) Conclusão do Ensino Médio;
- e) Certificado de quitação eleitoral;
- f) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- g) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- h) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- i) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- j) Estar em gozo e exercício de seus direitos políticos;
- k) Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- l) Preencher de próprio punho, o formulário de inscrição com os dados pessoais;
- m) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sobre pena das sanções legais;
- n) declaração de responsabilidade a cerca das informações prestadas onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;
- o) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- p) Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- q) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- r) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**III.1.b** – A prova de idade compatível far-se-á pela cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF, sendo obrigatória apresentação da original no ato da inscrição. Não serão aceitos outros documentos em substituição.

**III.1.c** – O tempo de residência ininterrupta comprovar-se-á por meio de declaração (acompanhada de comprovante de residência) ou atestado da autoridade policial local.

**III.1.d** – O documento de comprovação da escolaridade poderá ser substituído por declaração da unidade de ensino, ou cópia do histórico escolar devidamente reconhecida firma no cartório.

**III.1.e** - Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

**III.1.f** - Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

**III.1.g** - Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**III.1.h** - Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

**III.1.i** - Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

**III.1.j** – A comprovação do gozo dos direitos políticos far-se-á por meio da cópia do título eleitoral que deverá vir acompanhado da cópia do comprovante de votação da última eleição, ou, certidão do cartório competente e comprovante de residência.

**III.1.k** – A comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de declaração.

**III.1.l** – O número que o candidato receber no ato da inscrição valerá como identificação até a sua eleição, podendo, portanto, ser votado tanto neste número quanto pelo nome, à escolha do eleitor.

**III.1.m** - A declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, deverá ser feita a próprio punho pelo candidato;

**III.1.n** – A declaração de responsabilidade a cerca das informações prestadas, deverá ser feita a próprio punho pelo candidato;

As inscrições são de caráter pessoal, não as admitindo por meio de procuração, ou outro meio, devendo o candidato comparecer ao local indicado, com todos os documentos pessoais, para que possa preencher devidamente, o formulário de inscrição. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

### **III. 2 – DOS IMPEDIMENTOS**

**III. 2. a** – São impedidos de concorrer para servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**III. 2.b** – Não poderá haver a acumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo, especificamente, o de vereador.

**III.2.c** – Aqueles que já ocupam outros cargos eletivos, especificamente, o de vereador, e que pretenderem disputar a eleição para a escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**III.2.d** –Aqueles que ocupam a função de membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no Município e, que pretenderem disputar a eleição para a escolha dos



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Conselheiros do Conselho Tutelar, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior a publicação deste Edital.

**III.2.e** – A inobservância quanto à desincompatibilização acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

**III.2.f** – É vedado o exercício da função de membro do Conselho Tutelar concomitante com o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

**III.2.g** – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabido, no intuito de evitar o abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

### **III. 3. DOS RECURSOS PRELIMINARES E DAS IMPUGNAÇÕES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

**III. 3.a** – Os documentos e recursos apresentados durante a inscrição serão apreciados pela Comissão Eleitoral no período compreendido entre **08 a 15 de maio de 2023**.

**III. 3.b** - Os nomes selecionados, após a apreciação dos documentos de inscrição e recursos serão afixados em locais públicos no dia **22 de maio de 2023**, tais como Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

**III. 3.c** - § 2º Após a publicidade da relação dos pretendentes inscritos, é facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha no prazo de 5 (cinco) dias.

**I** - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa; e

**II** - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

### **III.4 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.**

**III.4.a** - Concluído o processo de inscrições e julgados os eventuais recursos, os autos de inscrição serão remetidos ao Ministério Público para conhecimento e, para fins de que este possa tomar as medidas cabíveis e necessárias que entender para efetiva homologação do registro de candidatura dos inscritos selecionados. Após, a Comissão Eleitoral procederá a homologação dos candidatos aptos à concorrer no processo eleitoral, com a devida publicação



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

no dia **03 de Julho de 2023** na Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e outros órgãos públicos.

**III.4.b** - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**III.4.c** - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**III.4.d** - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

### **III.5DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**III.5.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**III.5.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**III.5.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**III.5.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**III.5.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**I-** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II-** doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III-** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV-** participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V-** abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**VI-** abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII-** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII-** distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX-** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a.** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

**b.** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c.** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

**III.5.6-**A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**III.5.7-**Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**III.5.7.1-**A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**III.5.7.2-**A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I.** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II.** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III.** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**III.5.7.3-** Para o fim deste Edital, considera-se:

**I.** internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- II.** aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III.** página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV.** blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V.** impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI.** rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII.** aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII.** disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

### **III.5.8-** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I.** Utilização de espaço na mídia;
- II.** Transporte aos eleitores;
- III.** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV.** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V.** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**III.5.8.1-** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**III.5.9-** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**III.5.10-** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**III.5.11-** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**III.5.12-** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**III.5.13 -** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **III.6 – DOS CANDIDATOS.**

**III.6.a** - Os candidatos serão notificados por meio de divulgação local, que os habilitará ao processo eleitoral a concorrerem, efetivamente, às eleições.

**III.6.b** - Os candidatos eleitos sujeitar-se-ão a uma disponibilidade para atendimento à criança e ao adolescente e para plantões de finais de semana em escala de revezamento, obrigatoriamente. Podendo este item do Edital sofrer alterações, mediante novas regras de atendimento decorrente de lei.

### **III. 7 – DO PLEITO ELEITORAL.**

**III.7.a** - As normas para as eleições do Conselho Tutelar serão aplicadas em conformidade com a Lei eleitoral vigente, bem como as penalidades cabíveis.

**III.7.b** - Será realizada, no dia **10 de julho de 2023**, uma Assembleia Geral com os candidatos habilitados para concorrerem ao pleito eleitoral, para dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

**III.7.c** - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se **três dias** antes da data marcada para a eleição;

**III.7.d** - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**III.7.e** - As eleições serão realizadas **em 01 de outubro de 2023, das 8h às 17 h**, na Escola Estadual José dos Santos, situada na Rua José Gonçalves Valentim, n.º 43 - Centro em Aspásia/SP.

### **III.8 – DOS VOTANTES.**

**III.8.a** - Poderão votar os eleitores com circunscrição eleitoral no município de Aspásia/SP e Zona 427, devendo apresentar o Título Eleitoral e Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto.

**III.8.b** - Os casos de impugnação dos votantes serão resolvidos de imediato pela mesa receptora de votos.

**III.8.c** – Os eleitores deverão assinar a lista de presença de comparecimento para votação, devendo conter nesta o seu nome completo, o n.º do título de eleitor e a seção em que vota.

**III.8.d** - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente.





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**III.8.e** - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**III.8.f** - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**III.8.g** - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**III.8.h** - O eleitor votará uma única vez, **em até cinco nomes**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**III.8.i** - A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**III.8.j** - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

**III.8.l** - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário, indicados pela Comissão Especial.

**III.8.m** - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**III.8.n** - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I.** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II.** O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III.** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**III.8.o** - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **04 de setembro de 2023**.

### **III.9 – DA SESSÃO ELEITORAL.**

A Sessão Eleitoral instalada na Escola Estadual José dos Santos, situada na Rua José Gonçalves Valentim, n.º 43 - Centro em Aspásia/SP perdurará por todo o período de votação, apuração e divulgação do resultado.

### **III.10– DA MESA RECEPTORA DE VOTOS.**

**III.9.a** - Mesa Receptora, bem como os escrutinadores e demais pessoal necessário na votação e apuração dos votos será constituída de membros da comunidade em gozo dos direitos



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

políticos e escolhidos previamente, pela Comissão Eleitoral, dentre os nomes cadastrados pelo Juízo Eleitoral da Comarca.

**III.9.b** - A mesa receptora de votos incumbem-se de dirigir os trabalhos da recepção dos votos, zelando pela sua lisura e segurança, podendo para tanto, se julgar necessário, requisitar força policial, assim como julgar de pronto as impugnações e recursos apresentados no transcurso da votação.

### **III.11 – DA APURAÇÃO DO RESULTADO.**

Finda a votação, a Comissão Eleitoral juntamente com os escrutinadores se incumbirão de fazer a contagem dos votos, e proclamar o resultado final, com o quantitativo de votos de cada candidato; votos brancos e nulos, cabendo ao CMDCA homologar o resultado, publicando-os em locais públicos. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### **IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Publicado, o resultado será encaminhado ao Ministério Público, ao Juízo da Infância, bem como ao chefe do Poder executivo para as medidas legais.

A posse dos novos Conselheiros se dará em **10/01/2024**, sendo que serão publicados o local e a hora, oportunamente.

O valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aspásia será de um salário mínimo vigente no País, de acordo com a Lei Municipal n. 621/2013.

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos junto à comissão Eleitoral, que orientará o processo de escolha.

Aspásia-SP, aos 29 dias do mês de março de 2023.

**Francis Thiago Coelho**  
**Presidente do CMDCA de Aspásia**